

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: lzktqw6v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/10/2024 Projeto de lei nº 1665/2024 Protocolo nº 8888/2024 Processo nº 2585/2024	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Veda a utilização de recursos financeiros concedidos pelo Estado de Mato Grosso a pessoas físicas beneficiárias de programas de transferências de renda, para o pagamento de apostas esportivas online em sítios eletrônicos, que explorem a modalidade de apostas de quota fixa (bets), na forma de quaisquer meios eletrônicos de pagamento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a utilização de recursos financeiros concedidos pelo Estado de Mato Grosso a pessoas físicas beneficiárias de programas de transferências de renda, para o pagamento de apostas esportivas online em sítios eletrônicos que explorem a modalidade de apostas de quota fixa (bets), na forma de quaisquer meios eletrônicos de pagamento, como cartões de crédito, débito, de transferências bancárias eletrônicas, PIX e carteiras digitais.

Parágrafo único. Os agentes e as entidades operadoras de apostas esportivas online devem criar dispositivos nos seus canais e aplicativos, que impeçam a utilização dos recursos financeiros previstos no art. 1º, para o pagamento de apostas virtuais, na forma do regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - apostas esportivas online: qualquer forma de aposta realizada através da rede mundial de computadores em eventos de temática esportiva, por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;

II - canal eletrônico: plataforma, que pode ser sítio eletrônico, aplicação de internet, ou ambas, de propriedade ou sob administração do agente operador de apostas, que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual;

III - aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV - meios eletrônicos de pagamento: qualquer sistema que possibilite a transferência de valores através de dispositivos eletrônicos, incluindo cartões, aplicativos e serviços de pagamento online.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por agentes e entidades que ofereçam apostas esportivas online acarretará as seguintes penalidades:

I - multa no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - suspensão da atividade por até 24 (vinte e quatro) meses;

III - processo administrativo para investigação de outras irregularidades;

IV- cassação da concessão da autorização concedida pelo poder público para exploração de jogos online, respeitados os princípios do devido processo legal e do contraditório.

Parágrafo único. Em caso de reincidência do agente operador de apostas, a multa prevista no inciso I pode ser aumentada até o décuplo do seu valor.

Art. 4º A fiscalização da presente Lei ficará a cargo de órgãos estaduais competentes, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente propositura tem por inspiração no Projeto de Lei nº 3.717/2024 que tramita no Congresso Nacional, bem como em alguns estados da federação.

Essa proposição tem objetivo vedar a utilização de recursos financeiros concedidos pelo Estado de Mato Grosso a pessoas físicas beneficiárias de programas de transferências de renda, para o pagamento de apostas esportivas online em sítios eletrônicos, que explorem a modalidade de apostas de quota fixa (bets), na forma de quaisquer meios eletrônicos de pagamento, como cartões de crédito, débito, de transferências bancárias eletrônicas, PIX e carteiras digitais.

Registra-se que a crescente popularidade das apostas esportivas online tem provocado grande preocupação social, pelo endividamento das famílias, em função do “Gambling Disorder”, também chamada de Transtorno do Jogo ou Jogo Patológico, o qual provoca uma série de problemáticas atreladas ao jogo compulsivo, que causa prejuízos significativos na vida do indivíduo, inclusive problemas financeiros.

Além disso, recente estudo apresentado pelo Banco Central do Brasil destacou que parte dos recursos dos programas sociais está indo parar nas casas de apostas. Segundo nota técnica, alguns beneficiários da Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em bets (empresas de apostas eletrônicas) via Pix em agosto de 2024. Este quadro atual tem gerado preocupações quanto à proteção dos consumidores, bem como o impacto social negativo associado das apostas pagas com recursos transferidos de modo online.

A proibição da utilização de meios eletrônicos de pagamento visa a restringir o acesso e reduzir os riscos associados às apostas, promovendo uma abordagem mais segura e responsável e vedando, sobretudo, o

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

gasto de recursos de programas sociais concedidos pelo Estado de Mato Grosso em apostas esportivas.

Diante do todo exposto é que apresento o presente Projeto de Lei, o qual se reveste do mais legítimo interesse público e, desta feita, solicito apoio para sua respectiva aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual